

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000012-46.2022.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** THIAGO SARINHO MACIEL.**DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 1707717, pelo Exmo. Senhor Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, **Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 22 de julho de 2022

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000012-46.2022.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** THIAGO SARINHO MACIEL.**PORTARIA Nº 125/2022 – CGJ****Ementa: ALTERAÇÃO Dos MEMBROS DA COMISSÃO E Renovação de PRAZO PARA coNCLUSÃO DE Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de Infração funcional supostamente cometida peLO SERVIDOR THIAGO SARINHO MACIEL.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de cumprimento das normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** que a servidora Lenira Maria de Fontes Santos, matrícula 157.687-9, não se encontra mais vinculada à Corregedoria Auxiliar de 1ª Entrância;

**CONSIDERANDO** que o servidor José Carlos dos Santos Júnior, matrícula 186.215-4, não se encontra mais vinculado à Auditoria de Inspeção desta Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 19/2022 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º . DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor Thiago Sarinho Maciel, matrícula nº 181.659-4, para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

**Art. 2.º ALTERAR** a comissão processante constituída pela Portaria nº 19/2022 – CGJ, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância - matrícula nº 171.148-2 - Presidente da Comissão Processante;  
Antônio Francisco Souza de Gouvea Vieira, matrícula 188.851-0;  
Alana Danielle de Andrade, matrícula 188.572-3;

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula 183.932-2, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000296-54.2022.2.00.0817– CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** PAULO MODESTO ANGELIM DE MAGALHAES.

#### **DECISÃO**

Acolho, na íntegra, o parecer de ID nº 1843835, da lavra da eminente Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, no sentido de determinar a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Paulo Modesto Angelim de Magalhães, matrícula 179.608-9, para apurar, de forma mais aprofundada, a possível infringência ao disposto no art. 193, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68), assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 25 de agosto de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000296-54.2022.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** PAULO MODESTO ANGELIM DE MAGALHÃES.

#### **PORTARIA Nº 46 /2022 – CGJ**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Paulo Modesto Angelim de Magalhães, matrícula 179.608-9, para que se apure com a profundidade necessária suposta prática de infração disciplinar.**